

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A ZPE de que trata este artigo terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal